



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº 10845-003796/89-70

mfc

Sessão de 07 de julho de 1993 ³ **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº.: 111.778
 Recorrente: HABASIT DO BRASIL IND. E COM. DE CORREIAS LTDA
 Recorrid: DRF - Santos - SP

R E S O L U Ç Ã O N. 301-929

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência ao INT, através da repartição de origem vencido o Conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
 Brasília-DF., em 07 de julho de 1993.

[Assinatura]
 ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente

[Assinatura]
 JOAO BAPTISTA MOREIRA - Relator

[Assinatura]
~~LUY RODRIGUES DE SOUZA~~ Proc. da Faz. Nacional (Cp. P. 2
Carlos Augusto Torres Nover Taria nº 96, de 07.07.94;
 09.02.94) no Doc de

VISTO EM **25 FEV 1994**
 SESSAO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Fausto de Freitas e Castro Neto, Ronaldo Lindimar José Marton, Miguel Calmon Villas Boas e Maria de Fátima Pessoa Mello Cartaxo. Ausente o Conselheiro Luiz Antônio Jacques.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
RECURSO N. 111.778 - RESOLUÇÃO N. 301-929
RECORRENTE : HABASIT DO BRASIL IND. E COM. DE CORREIOS LTDA
RECORRIDA : DRF - Santos - SP
RELATOR : JOAO BAPTISTA MOREIRA

R E L A T O R I O

Adoto o Relatório integrante da Resolução n. 301-606 de fls. 41B "et seqs", "ut infra":

"Através das D.I's descritas no A.I. de fl. 01, a empresa acima identificada despachou, diversos tipos de laminado estirado em poliéster e poliuretano para fabricação de correias transportadoras marca HABASIT.

De acordo com os Laudos do LABANA n.s 6265/86, 6276/86, 6278/86, 6266/86, 6267/86, 6275/86, 6280/86, 6269/86, 6270/86, 6271/86, 6273/86 e 6276/86, os laminados tipos S-1, S-2, PIC50, S-3, TU-6, A-2, CT-30, FBG-30, FD, TS-5, PF-10 e A-3, foram identificados como "obra de borracha vulcanizada, na forma de laminado estratificado, constituído de borracha nitrílica na camada externa e por uma camada interna de fios de poliamida, na forma de trama, entre elas, contendo um adesivo à base de Isocianato.

De acordo com os Laudos do LABANA n.s 6277/87, 6269/86, 6272/86, os laminados tipos TU-10, T-6, FAB-SE e SAB-18E, foram identificados como "Obra de Polímeros Sintéticos, na forma de laminado estratificado constituído por Poli (Cloro de Vinila) plastificado nas camadas exterior e internos e por fios de poliéster (Polietileno tereftalato) na forma de trama entre elas, contendo um adesivo sintético".

A mercadoria a que alude o item 2, de acordo com o autor do feito, tem sua classificação no item TAB 48.08.99.00, alíquota 85% para o I.I. e 10% para o I.P.I., ao passo que a constante do item 3 classifica-se ao item TAB 39.02.46.01, alíquota de 85% para o I.I. e 10% para o I.P.I.

Ante o fato de que não coincidem a mercadoria licenciada e despachada com as mercadorias verificadas na conferência aduaneira e objeto de Laudos de labana que declararam não serem as mesmas laminados estirados em poliéster e poliuretano, foi lavrado o A.I. de fl. 01 para cobrança da multa prevista no art. 526, inciso II do R.A. (Dec. 91030/85).

Inconformada com a ação fiscal, a atuada apresentou tempestivamente suas razões de defesa, arguindo em resumo:

1 - Somente depois decorridos vários anos dos desembaraços, foi procedida a revisão das D.I's e tendo sido a suplicante atuada, sendo-lhe aplicada a multa prevista no art. 526, II, do R.A;

2 - Não tomou conhecimento dos laudos do LABANA o que impede possa defender-se adequadamente em manifesto cerceamento de defesa. A multa aplicada não se coaduna com a infração que se reputou cometida. Não houve importação sem guia, como dispõe o art. 526, II do R.A., donde ser o mesmo inaplicável por falta de tipificação dos fatos. Aliás, às guias de importação foram consideradas válidas seja para a realização dos despachos seja para fins de fechamento de contrato de câmbio;

3 - Não pode prevalecer a revisão procedida porque em desacordo com o art. 447 do R.A. A classificação tarifária deve ser impugnada em 05 (cinco) dias sob pena de preclusão. No caso concreto a Fiscalização decaiu do direito de proceder a impugnação decorridos que foram vários anos contados da conferência aduaneira.

4 - Neste sentido é torrencial a jurisprudência do extinto Tribunal de Recursos, em consequência, nos termos do Decreto n. 37/66 é totalmente intempestiva a ação fiscal.

Ao apreciar as razões da defesa apresentada pela impugnante, a autora do feito sustenta em resumo:

1 - A autuada desconhece que o parágrafo único do art. 15 do Decreto n. 70235/72, lhe faculta vista do processo, oportunidade em que tomaria conhecimento dos laudos, muito embora exista no armazém do desembaraço da mercadoria uma via do Laudo destinada ao importador;

2 - Os laudos do LABANA demonstram claramente que as mercadorias importadas são diferentes das que foram autorizadas nas Guias de importação, razão pela qual é legítima a multa aplicada;

3 - O art. 456 do R.A. não fixa prazo para a realização de vistoria aduaneira só não a admitindo após decaído, o direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito tributário;

A autoridade "a quo", às fls. 401, assim decidiu:

"Importação, sem guia configura infração administrativa ao controle das importações, sendo passível da aplicação de penalidade prevista no art. 526, inciso II, do R.A. (Dec. 91.030/85)".

Com tempestividade, foi interposto o recurso de fls. 406 "et segs", que leio para meus pares".

Houve laudo INT, às fls. 456:

5) RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS AS FOLHAS 445

1a - Qual a diferença entre um laminado estirado e um laminado estratificado?

R: - a) material estirado : é algo que foi estendido ao comprimento, puxado com força para que não fique frouxo, fique esticado, tenso, retesado.
b) material estratificado : é disposto em camadas, formado por camadas sobrepostas.

Sob o ponto de vista técnico, a diferença entre laminado estirado e laminado estratificado, reside no número de camadas constituintes ou seja, um laminado estirado consiste de uma única camada de polímero estirado sob ação de uma força (ex: um filme de poliéster); enquanto que um laminado estratificado é constituído de duas ou mais camadas sobrepostas estiradas sob a ação de uma força (ex: um filme de poliéster sobreposto por um tecido e/ou um outro polímero).

2a - Os produtos FAB-SE e SAB-18E apresentam em sua constituição o poliuretano?

R: - Somente o produto FAB-SE, na face emborrachada apresenta poliéster uretano, conforme resultado da análise.

3a - Os produtos acima especificados apresentam em sua constituição o poli (cloreto de vinila)?

R: - Somente o produto SAB-18E apresenta em ambas as faces externas, poli (cloreto de vinila), conforme resultado da análise.

4a - Os produtos S-1, TU-6, A-2, FBG-20, F-0, TS-5, PF-10 e A-3, apresentam em sua constituição, fios de poliéster?

R: - O produto A-2 apresenta nas faces externas, bandas indicativas de grupos de éster, conforme resultado de análise.

5a - Os produtos especificados no item 04, apresentam em sua composição, poliuretano?

R: - Não

6a - Esses produtos apresentam em sua composição, poliéster?

R: - Apenas o produto A-2 apresenta grupamentos éster conforme resultado da análise.

7a - São os produtos especificados no item 04 constituídos de borracha nitrilica? Apresentam eles fios de poliamida em sua constituição?

R: - Na amostra especificada no item 04, apenas foi possível identificar os seguintes produtos?

S-1 - fios de poliamida;
TU-6 - fios de poliamida e borracha nitrilica;
A-2 - fios de poliamida;
FBG-20 - borracha nitrilica;
F-0 - fios de poliamida e borracha nitrilica;
TS-5 - fios de poliamida e borracha nitrilica;
PF-10 - borracha nitrilica;
A-3 - fios de poliamida e borracha nitrilica.

8a - Em todos os produtos analisados existe um adesivo? Especificar o tipo do mesmo.

R: - Não foi possível extrair os adesivos dos produtos analisados, o que impossibilitou a identificação dos mesmos.

9a - Quais as principais diferenças entre um "laminado estirado em poliéster e poliuretano" e um "laminado estratificado constituído de borracha nitrilica na camada externa e por uma camada interna de fios de poliamida na forma de trama entre elas, contendo um adesivo?

R: - Laminado estirado em poliéster e poliuretano ou outro polímero qualquer, é um material que foi simplesmente laminado, ou seja, calandrado, estendido ao comprimento sem caracterizar camadas. Laminado estratificado é um material constituído por duas ou mais camadas sobrepostas, ou seja, contendo duas faces emborrachadas e um tecido entre elas, ou simplesmente dois polímeros sobrepostos ou ainda face emborrachada e a outra de tecido, todas as camadas coladas por adesivo.

10a- Quais as diferenças existentes em um "laminado estirado em poliéster e poliuretano" e um "laminado estratificado constituído por poli (cloreto de vinila) plastificado nas camadas externas e por uma camada interna de fios de poliéster (polietileno tereftalato) na forma de trama entre elas contendo adesivo sintético?

Rec.: 111.778
Res.: 301-929

R: - Não existe diferença entre um produto constituído por um ou outro polímero, a diferença consiste no tipo de fabricação do laminado e qual a sua finalidade. Como foi dito anteriormente um laminado estratificado é constituído de camadas, enquanto que um laminado estirado, não.

E o relatório.

V O T O

Considerando que o laudo, pré-citado, não é conclusivo, em relação à matéria em litígio, voto no sentido de que o julgamento seja transformado em diligência, junto àquele prestioso órgão de análises, através da repartição origem, para que exare Informação Técnica, onde se declare se o material importado, objeto de exame de fls. 456 "et seqs", se trata de "obra de borracha vulcanizada, na forma de laminado estratificado, com espessura de 1,45 mm e largura de 4mm, constituído de borracha nitrílica nas camadas exterior, pigmentada nas cores verde e amarela, e por uma camada interna de fins de poliamida na forma de trama entre elas, contendo um adesivo à base de isocionato" ou de "laminado estirado em polyester e poliuretano para fabricação de correias transportadoras, acrescentando, no enquadramento de qualquer das duas alternativas, as razões técnicas de tal enquadramento.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1993.


JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Relator